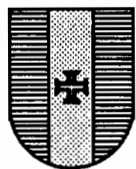


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 74

Sexta-feira, 21 de Junho de 1991

SUMÁRIO

- OBRAS DE ARTE ESPECIAIS", pelos anos económicos de 1991, 1992 E 1993.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº 14/91/M:

Aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 23/90/M, de 26 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº 117/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 113/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº 114/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº 115/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

Portaria nº 118/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos da " CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1ª FASE ENTRE A BOA NOVA E O NÓ DA PESTANA JÚNIOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional nº 14/91/M de 18 de Junho

"APROVA A ORGÂNICA DO INSTITUTO DO BORDADO,
TAPEÇARIAS E ARTESANATO DA MADEIRA"

Ainda que objecto de aprovação relativamente recente a actual orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/90/M, de 26 de Setembro, encontra-se já desactualizada.

Desactualização essa que se ficou a dever, por um lado, à publicação de dois importantes diplomas (a Lei nº 55/90, de 5 de Setembro, que cria uma marca colectiva de proveniência para os bordados da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional nº 7/91/M, de 15 de Março, que estabeleceu as normas de qualidade para o Bordado da Madeira) que dotaram o IBTAM de novos e eficazes meios para a defesa da qualidade do bordado e com os quais a orgânica do IBTAM deverá forçosamente estar em consonância e, por outro lado, à necessidade de reforçar significativamente uma outra vertente de intervenção do IBTAM, ou seja a da promoção e fomento da exportação do artesanato regional.

A par de outras alterações motivadas pela necessidade de adequação da estrutura orgânica do IBTAM aos actuais circunstancialismos externos, de molde a que aquele contribua activamente na promoção e desenvolvimento do artesanato da Madeira, aproveitou-se também a oportunidade para introduzir um conjunto de alterações no sentido de tornar mais flexível e adaptável a gestão do IBTAM, aproximando-se mais duma

gestão de tipo empresarial, sem a qual não poderá o IBTAM responder plenamente aos desafios com que o sector do artesanato na Região se vê confrontado.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 229º da Constituição o seguinte:

CAPÍTULO I

NATUREZA, TUTELA, SEDE E DELEGAÇÕES

Artigo 1º (Natureza e Tutela)

1 - O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, abreviadamente designado por IBTAM, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 - O IBTAM funciona sob a tutela do Secretário Regional da Economia.

Artigo 2º (Sede e Delegações)

1 - O IBTAM tem a sua sede na Cidade do Funchal.

2 - O IBTAM pode abrir delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

OBJECTO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º (Objecto)

O IBTAM tem por objecto a definição, coordenação e execução da política de valorização, preservação e promoção do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, particularmente o bordado, a tapeçaria e a obra de vime.

Artigo 4º (Atribuições)

Para a realização do seu objecto são atribuições do IBTAM:

a) Orientar a produção e comercialização do artesanato

regional;

b) Garantir a qualidade do artesanato regional, estabelecendo as respectivas normas de qualidade;

c) Definir e executar medidas de apoio à exportação do artesanato regional;

d) Prestar assistência técnica aos produtores e exportadores de artesanato regional;

e) Articular a sua acção com outras entidades, promovendo ligações, acordos e associações que se revelem úteis para o desempenho das suas funções.

Artigo 5º (Competências)

1 - Para o exercício das suas atribuições, compete ao IBTAM:

a) Propor a definição dos princípios e regras a que devem obedecer a produção e comercialização do artesanato regional;

b) Executar as medidas legislativas e regulamentares referentes ao artesanato regional;

c) Elaborar estudos técnicos e económicos sobre o artesanato regional, ou, caso não possua meios próprios para o efeito, encomendá-los a empresas especializadas;

d) Dar parecer, informações e apresentar propostas de diplomas, regulamentos e portarias ao Governo Regional;

e) Promover e organizar para o sector do bordado, tapeçarias e artesanato, um cadastro, donde constem a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais, bem como o registo dos desenhos e modelos criados pelos produtores da Região e a respectiva inscrição em nome dos seus autores;

f) Propor anualmente ao Governo Regional a fixação dos preços mínimos a pagar às bordadeiras de casa;

g) Importar directamente e/ou armazenar matérias-primas necessárias ao fabrico de artesanato regional se isso se revelar vantajoso para a produção do mesmo;

h) Colaborar na programação da actividade de museus relacionados com o bordado, tapeçarias e demais artesanato;

i) Estimular e promover o desenvolvimento de publicações especializadas, conferências, colóquios ou seminários sobre o artesanato regional.

2 - Com vista a garantir a qualidade do artesanato regional compete ao IBTAM:

a) Velar pelo cumprimento das normas de qualidade, nos termos em que estiverem definidas;

b) Autorizar, nos termos da lei, o uso da marca colectiva com indicação de proveniência do bordado da Madeira;

c) Promover cursos de formação profissional;

d) Atribuir prémios de qualidade;

e) Emitir certificados de origem e de garantia e proceder à selagem do bordado, tapeçarias e demais artesanato;

f) Promover e colaborar nos estudos de novos desenhos, modelos e actualização de técnicas de produção.

3 - No âmbito da realização de medidas de apoio à exportação

do artesanato regional compete-lhe:

- a) Organizar, promover ou participar em feiras;
- b) Recolher, tratar e divulgar informação sobre oportunidades comerciais;
- c) Organizar e dinamizar iniciativas e actividades de promoção comercial no estrangeiro;
- d) Conceder estímulos aos exportadores;
- e) Lançar campanhas de publicidade e marketing.

4 - Com o objectivo de fomentar a exportação do artesanato regional o IBTAM poderá participar no capital social de empresas de forma a assegurar uma mais eficaz colocação do mesmo no mercado externo.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DO IBTAM E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos sociais do IBTAM:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 7º

(Conselho e regime)

1 - O Conselho de Administração é constituído por um presidente e dois vogais.

2 - Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Secretário Regional da Economia.

3 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, e das suas decisões será lavrada act.

4 - Aos membros do Conselho de Administração é conferido o Estatuto do Gestor Público, sendo a sua remuneração e regalias as correspondentes às dos membros dos Conselhos de Gestão das empresas públicas do grupo C.

5 - A cessação do mandato do presidente implica a cessação simultânea dos mandatos dos vogais.

Artigo 8º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Submeter à aprovação da tutela o plano anual de

actividades, o orçamento e a conta de gerência do IBTAM;

b) Definir a orientação geral e dirigir a actividade do IBTAM, interna e externamente, com vista à realização das suas atribuições;

c) Submeter à aprovação da tutela os quadros de pessoal do IBTAM, bem como o regime, carreiras, categorias e remunerações do pessoal;

d) Elaborar e executar a regulamentação interna do IBTAM não referida na alínea anterior;

e) Deliberar e propor à tutela, para aprovação, a participação do IBTAM no capital de empresas e gerir tais participações;

f) Abrir e encerrar delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro;

g) Exercer a gestão do pessoal;

h) Arrecadar as receitas e autorizar a realização de despesas;

i) Gerir o património do IBTAM, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

j) Representar o IBTAM em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo transigir e confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em árbitros;

l) Participar nos demais actos referentes à realização do objecto do IBTAM que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 9º

(Competências do Presidente)

1 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração do IBTAM:

a) Convocar e presidir ao Conselho de Administração e ao conselho consultivo e dirigir as respectivas reuniões;

b) Representar o IBTAM, salvo quando for necessária outra forma de representação;

c) Assegurar as relações do IBTAM com o Governo Regional.

2 - Considera-se delegada no Presidente a prática de actos que pela sua natureza ou orgânica não possam aguardar pela reunião do Conselho de Administração.

3 - Os actos do Presidente praticados ao abrigo do disposto no número anterior serão sujeitos a ratificação na reunião imediatamente subsequente do Conselho de Administração.

4 - O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal do Conselho de Administração que, para o efeito, for designado.

SECÇÃO II Conselho Fiscal

Artigo 10º (Composição)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos,

nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e das Finanças.

2 - A composição do Conselho Fiscal é a seguinte:

- a) Um representante da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, que presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional de Finanças;
- c) Um representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria.

Artigo 11º
(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do IBTAM e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- b) Verificar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o Orçamento e a conta de gerência do IBTAM;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos órgãos do IBTAM ou que, em matéria de gestão económico-financeira, entenda dever dar conhecimento.

2 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO III
Conselho Consultivo

Artigo 12º
(Competência)

O Conselho Consultivo é constituído pelos membros do Conselho de Administração do IBTAM e pelos seguintes vogais;

- a) Seis representantes do Governo Regional da Madeira, em representação das Secretarias que tenham a seu cargo os serviços de Comércio, Indústria, Agricultura, Turismo, Trabalho e Comunidades Europeias, um por cada um dos referidos serviços;
- b) Um representante da delegação no Funchal do Instituto do Comércio Externo de Portugal ou de organismo que o substitua;
- c) Dois representantes das cooperativas, sendo um do sector do bordado e tapeçarias, e o outro dos vimes e demais artesanato;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- e) Três representantes das Associações Patronais dos sectores de actividade do âmbito do IBTAM;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordado, Tapeçarias, Texteis e Artesanato da

Região Autónoma da Madeira.

Artigo 13º
(Competência e funcionamento)

1 - Ao Conselho Consultivo, embora sem efeito vinculativo, compete pronunciar-se sobre:

- a) O plano anual de actividade do IBTAM;
- b) As propostas de diplomas legais e regulamentares dos vários sectores que se encontram no âmbito de actividade do Instituto, sugerindo orientações;
- c) Os projectos emanados das Comunidades Europeias que incidam sobre matérias ligadas aos sectores de actividade do Instituto;
- d) A situação do mercado;
- e) A abertura e o encerramento de delegações ou de outras formas de representação no país e no estrangeiro;
- f) Quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação.

2 - O Conselho Consultivo funcionará em sessões plenárias ou por comissões especializadas, de acordo com o disposto em regulamento interno, a aprovar em sessão plenária.

SECÇÃO IV
Disposições comuns a todos os órgãos

Artigo 14º
(Mandatos)

Sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 7º, o mandato dos membros dos órgãos do IBTAM tem a duração de três anos, renovável uma ou mais vezes, continuando, porém, os seus membros em exercício até à sua efectiva substituição ou declaração de substituição.

Artigo 15º
(Deliberações)

1 - Para que os órgãos do IBTAM deliberem validamente é indispensável a presença nas reuniões da maioria dos respectivos membros.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 16º
(Senhas de presença)

Os vogais do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

terão direito por cada reunião a senhas de presença de valor a fixar anualmente, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV VINCULAÇÃO DO IBTAM

Artigo 17º (Vinculação)

1 - O IBTAM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e de um dos vogais;
- b) Pela assinatura conjunta dos vogais durante as faltas ou impedimentos do presidente;
- c) Pela assinatura de procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

2 - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou de funcionários a quem tal poder tenha sido conferido.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 18º (Património)

O património do IBTAM é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 19º (Receitas)

Constituem receitas do IBTAM:

- a) As dotações atribuídas pelo Orçamento Regional;
- b) O produto da venda de bens ou serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) O produto da alienação de bens próprios mobiliários ou imobiliários e da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades;
- g) Os dividendos ou lucros que resultem da sua participação no capital social de empresas.

Artigo 20º (Despesas)

São despesas do IBTAM:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Artigo 21º (Quadro de pessoal)

1 - O pessoal do quadro do IBTAM, abrangido pela presente Lei Orgânica, é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico-profissional;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

2 - O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 22º (Transição e Integração)

1 - O pessoal do quadro do IBTAM transita para o quadro constante do mapa anexo à presente Lei Orgânica e é integrado em igual categoria e carreira, ou em categoria e carreira equivalente, com a mesma área funcional e para o escalão a que corresponde o mesmo índice remuneratório ou, quando não se verifique coincidência de índice, para o escalão de índice imediatamente superior da estrutura da categoria para que se processa a transição.

2 - A transição e integração nos termos do número anterior far-se-á pela aplicação deste diploma e elaboração e publicação de lista nominativa.

Artigo 23º (Escala salariais)

As escalas salariais das categorias de chefe de gabinete de planeamento, investigação e desenvolvimento, de auxiliar de artesanato e de auxiliar de limpeza são as previstas no mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 24º (Progressão na categoria)

A progressão na categoria de chefe de gabinete de

planeamento, investigação e desenvolvimento faz-se por mudança de escalão e depende da permanência durante 3 anos no escalão imediatamente anterior.

Artigo 25º
(Recrutamento e progressão)

1 - O recrutamento para o ingresso nas carreiras de auxiliar de artesanato e auxiliar de limpeza far-se-á, mediante concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

2 - A progressão nas carreiras referidas no número anterior far-se-á por mudança de escalão e depende da permanência durante 4 anos no escalão imediatamente anterior.

Artigo 26º
(Pessoal de informática)

O pessoal de informática é recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.

Artigo 27º
(Execução de funções especiais)

O IBTAM poderá admitir pessoal, sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, para efectuar funções de carácter permanente ou transitório, integradas no seu objecto estatutário, quando aquelas não tenham correspondência com as áreas funcionais das carreiras previstas no quadro de pessoal.

Artigo 28º
(Pessoal das delegações no estrangeiro)

O pessoal das delegações que o IBTAM venha a abrir no estrangeiro será destacado temporariamente de Portugal, ao qual será aplicável o direito português, ou será recrutado localmente aplicando-se neste caso o direito laboral desse país.

Artigo 29º
(Segurança Social)

1 - Os trabalhadores cujo estatuto seja regido pelas normas

aplicáveis à função serão inscritos na Caixa Geral de Aposentações e na ADSE.

2 - Os trabalhadores cujo estatuto seja regido pela lei geral do trabalho serão inscritos no Regime Geral da Segurança Social.

Artigo 30º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja regulado no presente diploma, nomeadamente condições de ingresso, acesso e carreira profissional, provimento e suas formas do pessoal do IBTAM, é aplicável o Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, o Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e demais legislação complementar em vigor.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º
(Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 23/90/M, de 26 de Setembro.

Artigo 32º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

APprovado em Sessão Plenária de 18 de Abril de 1991.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, Jorge Nélío P. Ferraz Mendonça.

Assinado em 7 de Maio de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E
DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO**

Portaria nº 117/91

Considerando que para proceder o ano de 1991, ao pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 000 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV., o seguinte.

1º. - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor em 91.JUN.11.

Assinada em 11 de Junho de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES			
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL						
01	01		01			03 - Vice-Presidência e Coordenação Económica					
									Gabinete e Serviços dependentes		
									Gabinete e Serviços de Apoio		
									Despesas com pessoal		
									Remunerações certas e permanentes		
				01.01	02	1.01.0	Pessoal além dos quadros		336		
					07	1.01.0	Gratificações	126			
				01.03			Segurança Social				
					02	1.01.0	Abono de família	110			
					03	1.01.0	Prestações complementares	100			
	02					Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR					
								Despesas com pessoal			
								Remunerações certas e permanentes			
								Pessoal em qualquer outra situação			
								01.01	06	8.01.0	Segurança Social
			01.03	04	8.01.0	Contribuições para a Segurança Social	800				
TOTAL -----							1 136	1 136			

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO
EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria nº 113/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (do capítulo 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 24.800.000\$00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 24.800.000\$00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 06/07.

Assinada a 07 de Junho de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 21º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº / /M, DE

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÀREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	Chefe de Gabinete de Planeamento, Investigação e Desenvolvimento.	1	1	380	390	405	425	445	465
Pessoal Técnico Superior	Conceber, desenvolver e elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica Superior	Assessor principal..... Assessor..... Técnico superior principal..... Técnico superior de 1ª classe..... Técnico superior de 2ª classe..... Estagiário	1 1 3 1 1	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390 ..	760 650 550 465 405 ..	820 680 580 485 425 610 510 445 640 535
Pessoal de Informática	a)	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe..... Operador de sistema principal..... Operador de sistema de 1ª classe..... Operador de sistema de 2ª classe..... Estagiário.....	1 2 1 1	440 365 305 275 240	470 385 325 290 ..	490 395 345 305 ..	510 415 365 320 435 385 330 455 405 350
Pessoal técnico-profissional	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.	Técnica profissional	Técnico auxiliar especialista..... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1ª classe..... Técnico auxiliar de 2ª classe.....	3 1 10 1	245 215 180 160	255 225 190 170	265 235 200 180	280 245 210 190	295 255 220 200	.. 265 235
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa	..	Chefe de repartição Chefe de secção	1 3	440 300	450 310	465 330	485 350	510 ..	535
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo princ..... Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	3 1 10 1	245 215 180 160	255 225 190 170	265 235 200 180	280 245 210 190	295 255 220 200	.. 265 235
	Execução de tarefas de arrecadação de descontos e pagamentos e escrituração respectiva.	Tesoureiro	Tesoureiro.....	1	..	215	225	240	260	285	310
	Execução de trabalhos de dactilografia, podendo proceder a tarefas de arquivo, expediente e outros trabalhos afins.	..	Escriturário-dactilógrafo.....	1	1	115	125	135	150	165	180	195	215
Pessoal operário (semiqualficado)	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas; limpeza e conservação de canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal..... Jardineiro.....	1 2	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 170	.. 185	.. 200
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	..	Motorista de ligeiros.....	2	..	125	135	145	160	175	190	205	220
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	..	Telefonista.....	2	..	115	125	135	150	165	180	195	210
	Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	..	Auxiliar administrativo.....	7	..	110	120	130	140	155	170	185	200
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito do controlo de qualidade do artesanato.	..	Auxiliar de artesanato.....	20	..	115	125	135	150	165	180	195	215
	Limpeza e arrumação das instalações.	..	Auxiliar de limpeza.....	4	..	100	110	120	130	140	150	160	170

a) A definir nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 23/91, de 11 de Janeiro.

Sec.	Organica			Económica		Funcional	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações		
	Cap.	Div.	s/	Código	Alinea						
			Div.								
07	50	02	01	07	04	8.08.0	Secretaria Regional do Equipamento Social	8 000			
							Investimentos do Plano				
							Pousadas e outras infraestruturas turísticas - construção				
		03	00	07	07.01	01	8.08.0			Campo de Golf do Stº da Serra- DROP- S 25	
										Aquisição de bens de capital	
										Investimentos	
		05	09	07	07.01	03	3.02.0			Construções diversas	
										Aquisição de terrenos infraestruturas turísticas - GAI - S 25	
										Investimentos	
		05	09	07	07.01	01	8.08.0			Terrenos	8 000
										Construções escolares	
										Conservação e Benef. escolas Ensino Basico - DROP - S 12	
		05	09	07	07.01	03	3.02.0			Aquisição de bens de capital	10 000
Investimentos											
Edifícios											
05	09	07	07.01	03	3.02.0	Conservação e benef. de escolas do Ensino Prep., Sec. e Complementar - DROP -S 12					
						Aquisição de bens de capital					
						Investimentos					
05	09	07	07.01	03	3.02.0	Edifícios	10 000				
						Estudo global dos Recursos Hídricos - LREC - S 17					
						Aquisição de bens e serviços correntes					
05	09	07	07.01	03	3.02.0	Aquisição de serviços	6 800				
						Outros serviços					
						Aquisição de bens de capital					
05	09	07	07.01	08	8.01.0	Investimentos	6 800				
						Maquinaria e equipamento					
TOTAL								24 800	24 800		

Portaria nº 114/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 100.000.000\$00 (cem milhões, de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de

verba no valor de 100.000.000\$00 (cem milhões, de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/06/17.

Assinada a 17 de Junho de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Sec.	Organica			Classificação		Funcional	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	s/ Div.	Económica					
				Código	Alinca				
07	50	26	17	07 07.01	04	6.03.0	Secretaria Regional do Equipamento Social Investimentos do Plano Adução, distribuição e tratamento de água Estação tratamento e destino final resíduos sólidos Meia Serra - DRSB-S17 Aquisição de bens de capital Investimentos Construções diversas	100 000	
			18	07 07.01	04	6.03.0	Intersector emissário final de esgotos Fx DRSB - S17 Aquisição de bens de capital Investimentos Construções diversas		100 000
TOTAL								100 000	100 000

Portaria nº 115/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos 01, 02, 03 e 04, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 6.420.000\$00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 6.420.000\$00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/06/14.

Assinada a 14 de Junho de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS. José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL. Jorge Manuel Jardim Fernandes

Sec.	Classificação						Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
	Organica			Económica		Funcional				
	Cap.	Div.	s/ Div.	Código	Alinea					
07	01	00	00	01			Secretaria Regional do Equipamento Social			
				01.01			Serviços Dependentes do Secretário Reg.			
							Despesas com pessoal			
							Remunerações certas e permanentes			
					02	1.01.0	Pessoal além dos quadros		1 600	
					04	1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença		2 900	
					05	1.01.0	Pessoal aguardando aposentação		4 000	
					07	1.01.0	Gratificações		500	
					02		Aquisição de bens e serviços correntes			
					02.02		Bens não duradouros			
						01	1.01.0	Materias primas e subsidiárias	40	
						08	1.01.0	Outros bens não duradouros	60	
					02.03		Aquisição de serviços			
						02	1.01.0	Conservação de bens	300	
						08	1.01.0	Representação dos serviços		200
					07		Aquisição de bens de capital			
					07.01		Investimentos			
			08	1.01.0	Maquinaria e equipamento		200			
		02	00	00				Direcção Regional de Obras Públicas		
					01		Despesas com pessoal			
					01.02		Abonos variáveis ou eventuais			
						04	Ajudas de custo			
						C	8.03.3	Ajudas de custo DSH		150
						01.03	Segurança Social			
						05	8.03.3	Acidentes em serviço	150	
					02		Aquisição de bens e serviços correntes			
					02.02		Bens não duradouros			
						06	8.03.3	Consumos de secretaria	100	
					02.03		Aquisição de serviços			
			02	Conservação de bens						
			C	8.03.3	Outros	40				
			08	8.03.3	Representação dos Serviços		140			
		03	01	00				Direcções Regionais afectas ao Sector de Ambiente, Urbanismo e Saneamento Básico		
	01					Direcção Regional do Ambiente e Urbanismo				
	01.01					Despesas com pessoal				
					04	6.02.0	Remunerações certas e permanentes		200	
	01.02					Abonos variáveis ou eventuais				
					05	6.02.0	Outros abonos em numerário e especie	200		
	02					Aquisição de bens e serviços correntes				
	02.03					Aquisição de serviços				
					02	6.02.0	Conservação de bens	10		
		07	6.02.0	Transportes		10				
	A Transportar							5 400	5 400	

Sec.	Organica			Classificação		Funcional	Designação da Rubrica	Reforços ou Inserções	Anulações	
	Cap.	Div.	s/ Div.	Económica						
				Código	Alinea					
07	03	02	00	01			Transporte	5 400	5 400	
				01.01			Direcção Regional do Saneamento Básico			
					02	6.03.0	Despesas com pessoal			
					07	6.03.0	Remunerações certas e permanentes			
							Pessoal além dos quadros		100	
							Gratificações		100	
					02		Aquisição de bens e serviços correntes			
					02.02		Bens não duradouros			
						08	6.03.0	Outros bens não duradouros		10
					02.03		Aquisição de serviços			
			01		Encargos de instalações					
				A	6.03.0	Dir. Reg. Saneamento Básico		40		
			07		6.03.0	Transportes		50		
			08		6.03.0	Representação de serviços		80		
			10		6.03.0	Outros serviços		180		
		04	00	00	02			Direcção Regional de Estradas		
					02.03		Aquisição de bens e serviços correntes			
							Aquisição de Serviços			
						01		Encargos de Instalações		
							B	8.05.0	Túneis da Madeira	
						D	8.05.0	Edifícios da responsabilidade da DRE		10
					02		8.05.0	Conservação de bens		20
					08		8.05.0	Representação dos serviços		100
					10		8.05.0	Outros serviços		600
					07			Aquisição de bens de capital		
		07.01			Investimentos					
			04		Construções diversas					
				B	8.05.0	Materiais para conservação de estradas regionais		740		
TOTAL								6 420	6 420	

Portaria nº 118/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada **"CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 - 1ª FASE ENTRE A BOA NOVA E O NÓ DA PESTANA JÚNIOR - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS"**, adjudicado ao Consórcio **Construtora do Tâmega, SA/ Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA**, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 95.000.000\$00
 Ano Económico de 1992..... 1.008.898.597\$40

Ano Económico de 1993 1.008.898.597\$40

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/06/04

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 84\$00

		ASSINATURAS				
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries	"	4 400\$00	"	2 200\$00	
	Três Séries	"	6 600\$00	"	3 300\$00	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>						

Execução gráfica "Jornal Oficial"